



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 335/2021**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR EDEVALDO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
- b) *o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

I – Conceder, a partir de 16 de março de 2021 a 22 de março de 2021, 07 (sete) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **EDEVALDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.843.625-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 524.101.709-78, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de março de 2021.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de março de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2228 Página 125 Ano: X

Data: 24/03/2021

**DOENÇA** a Servidora **ROSANGELA MARTINEZ GONÇALVES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.583.000-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 029.563.049-33, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 048/2008 de 18 de fevereiro de 2008.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de março de 2021.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de março de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: B7110AFF

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 335/2021**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR EDEVALDO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
b) o atestado Médico;

**RESOLVE:**

I – Conceder, a partir de 16 de março de 2021 a 22 de março de 2021, 07 (sete) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **EDEVALDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.843.625-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 524.101.709-78, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de março de 2021.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de março de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: A8F7ACDA

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 053/2021**

**EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o falecimento da Senhora **VERA LÚCIA FLORES DE ALMEIDA**, mãe da Ex Primeira dama Vanessa

Almeida Silva e sogra do Senhor Roberto da Silva, Ex Prefeito, que traz grande comoção social, ocorrido no dia 22 de março de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial nos dias 23, 24 e 25 de março de 2021, no Município de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: D250C67B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº.054/2021**

**REVOGA O PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2017. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB O Nº 009/2017, CONTRATO Nº 118/2017 E CONVÊNIO Nº 829661 - MENOR EMPREITADA, PREÇO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES**, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**CONSIDERANDO**, que o procedimento licitatório teve como vencedora a empresa **JOBATE CONSTRUTORA LTDA-ME**;

**CONSIDERANDO**, o Convênio nº 829661 – Pavimentação da Rua Rui Barbosa e outras - contrato nº 118/2017 –, celebrado em 22/12/2016 entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Iporã, intermediado pela Caixa Econômica Federal, com vigência até 30/06/2021;

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida nos autos do processo nº 0001859-15.2018.8.16.0094, junto a Vara Criminal de Iporã – Pr, que determinou a proibição de sua participação, por parte da sociedade empresaria **Compavi Construção e Pavimentação LTDA** ou **Jobate Construtora LTDA**, de procedimento licitatório ou de figurarem como contratadas diretamente, seja a que título for, com a Administração Pública Direta ou Indireta, seja da União, dos Estados ou dos Municípios, enquanto durar o processo, nos termos do artigo 319 VI do Código de Processo Penal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o processo licitatório nº 012/2017, na Modalidade de Tomada de Preço nº 009/2017 Contrato 118/2017 e Convênio nº 829661 referente a Pavimentação da Rua Rui Barbosa e outras, por razões de interesse público, pautado na oportunidade e na conveniência, pelos fatos e motivos supervenientes acima mencionados.

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no artigo 49 da lei nº 8666/93 e as sumulas nº 346 e 473 do STF, a seguir reproduzidos.

Art. 3º - A revogação, prevista no artigo 49 da lei de licitação, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório já realizado, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, devendo portanto realizar um novo processo licitatório, para continuação do convênio e obra.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.